



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/PROFCIAMB/UFS

Dispõe sobre as normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente do Programa de Pós-graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais Associada/UFS.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO

- a necessidade de regulamentar o processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente;
- o Art. 39 da Resolução 04/2021/CONEPE/UFS;
- a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) Stricto sensu;
- a Instrução Normativa n.º 6 de 13 de julho de 2021 que dispõe sobre regra de transição para o credenciamento de novos membros nos corpos docentes dos programas de pós-graduação stricto sensu da UFS;
- a Resolução n.º 74/2022/CONEPE (Regimento do PROFCIAMB/UFS).
- o Relatório de Avaliação da CAPES do quadriênio 2017/2020 do PROFCIAMB/UFS;
- o documento da Área de Ciências Ambientais (2021);
- a Portaria n.º 001 de 03 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, que institui a Comissão de Avaliação do Sucupira/CAPES/PROFCIAMB/UFS;
- a Portaria n.º 002 de 15 de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2025, que institui a Comissão de Avaliação do Sucupira/CAPES/PROFCIAMB/UFS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa para Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento de Docentes Programa de Pós-graduação em Rede Nacional Para Ensino das Ciências Ambientais Associada/UFS

Art. 2º Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PROFCIAMB/UFS.

Coordenação do PROFCIAMB, 13 de março de 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025/PROFCIAMB/UFS

01. Do Processo de CREDENCIAMENTO

Art. 1. Para integrar o corpo docente do curso de Mestrado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado, somente a partir de aprovação em edital específico, que levará em consideração os requisitos dessa Instrução Normativa e as necessidades do Programa, de acordo com as linhas de pesquisa.

Art. 2. O edital supracitado será elaborado pela Comissão de Avaliação do Sucupira (Auto Avaliação), aprovada pelo Colegiado, e levará em consideração as normas da área 51 do Programas Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica – ProEB¹/CAPES/MEC.

Art. 3. Os(as) docentes que lograrem êxito na seleção, serão credenciados(as) dentre as categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Art. 4. O credenciamento do corpo docente terá validade de até um ciclo de avaliação dos cursos pela CAPES (quadriênio), sendo realizado processo de credenciamento anual.

Art. 5. O corpo docente permanente deve ter no mínimo 12 docentes. Desses, ao menos 40% dos docentes permanentes devem ser exclusivos do Programa, podendo os demais participar de até 3 programas de pós-graduação.

Art. 6. Em função da limitação da porcentagem de professores colaboradores (máximo de 30%) com relação ao corpo docente total (permanentes + colaboradores + visitantes), o credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá somente se essa relação percentual for respeitada, levando-se em consideração o maior IndProd.

Parágrafo Único: serão adotados os critérios para a classificação e em caso de empate, utilizar-se-á em ordem decrescente: Produção científica na área 51 - Programas Profissional para Qualificação de Professores da Rede Pública de Educação Básica – ProEB/CAPES/MEC, resultante de orientações realizadas no programa; Quantidade de trabalhos que promovam Inserção Social do Programa e tempo de titulação de seus orientandos.

Art. 7. São requisitos básicos para a solicitação de credenciamento:

- I. Possuir o título de Doutor(a) em Instituição de Ensino reconhecida pela CAPES;
- II. Ter concluído, no mínimo, duas orientações de Iniciação Científica e/ou IC JR e/ou Tecnológica;
- III. Apresentar currículo da plataforma Lattes atualizado no mês do edital;

¹ O ProEB/CAPES/MEC tem por objetivo a formação continuada stricto sensu dos professores em exercício na rede pública de educação básica, em conformidade com a política do Ministério da Educação – MEC, mediante apoio às instituições de ensino superior (IES) ou rede de instituições associadas do País, responsáveis pela implantação e execução de cursos com áreas de concentração e temáticas vinculadas diretamente à melhoria da Educação Básica.

- IV. Apresentar proposta de disciplinas que poderão ser ministradas e indicação de linha de pesquisa, de acordo o regimento do Programa;
- V. Possuir disponibilidade de dedicação ao Programa;
- VI. Apresentar anuência do Departamento e/ou Colégio de Aplicação;
- VII. Apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver juntamente com os discentes do Programa e compatível com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 8. Todos os docentes permanentes deverão ter no mínimo 04 horas/semanais dedicadas às atividades do curso proposto (aula, orientação de discentes e gestão).

Art. 9. O Índice de Produtividade (IndProd) levará em consideração a classificação de revistas nos estratos que compreende A1 a B4, do Qualis da área 51 ProEB/CAPES/MEC, além de livros (L) e capítulos de livros (CL), publicados nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IndProd} = ((A1*1)+(A2*0,85)+(A3*0,7)+(A4*0,6)+(B1*0,5)+(B2*0,35)+(B3*0,2)+(B4*0,1)+(L*1)+(CL*0,5))/2$$

Art. 10. Serão considerados permanentes, os(as) docentes que obtiverem um **IndProd igual ou superior a 1,75** e **Colaboradores(as) os(as) que obtiverem um IndProd inferior a 1,75**. O credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá respeitando o máximo de 30% na relação com os demais docentes.

Art. 11. Para a verificação do qualis das revistas, será utilizada a classificação Qualis Periódicos do quadriênio vigente, via plataforma sucupira, na área de avaliação 51 do ProEB/CAPES/MEC.

02. Do Processo de RECRENCIAMENTO

Art. 12. O processo de credenciamento se destina a todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no Programa.

Parágrafo Único: **O credenciamento será realizado obrigatoriamente em cada ano do ciclo de avaliação.** Os(as) professores(as) terão seus Curriculum Lattes avaliados para o credenciamento, excetuando-se os casos em que o docente solicite desligamento do programa.

Art. 13. A solicitação de credenciamento do(a) docente deverá ser realizada mediante as normativas contidas nessa Instrução Normativa e em cada edital que tenha essa finalidade e levará em consideração critérios qualitativos e quantitativos (IndProd).

Art. 14. O Índice de Produtividade (IndProd) levará em consideração a classificação de revistas nos estratos que compreende A1 a B4, do Qualis na área 51 do ProEB/CAPES/MEC, além de livros (L) e capítulos de livros (CL), publicados nos últimos dois

anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IndProd} = ((A1*1)+(A2*0,85)+(A3*0,7)+(A4*0,6)+(B1*0,5)+(B2*0,35)+(B3*0,2)+(B4*0,1)+(L*1)+(CL*0,5))/2$$

Art. 15. Serão considerados permanentes, os(as) docentes que obtiverem um IndProd igual ou superior a 1,75 e Colaboradores(as) os(as) que obtiverem um IndProd inferior a 1,75. O credenciamento como Docente Colaborador(a) ocorrerá respeitando o máximo de 30% na relação com os demais docentes.

Art. 16. Não será credenciado o docente que durante o período de 12 meses tiver excedido o número de faltas de 25% em reuniões do colegiado.

03. Do Processo de DESCREDENCIAMENTO

Art. 17. O credenciamento poderá ocorrer de duas formas: por solicitação explícita do(a) docente ao Colegiado do PPG ou por ele(a) não atingir o índice de produtividade adotado pelo Programa, presente nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: O credenciamento de docente pelo Colegiado do curso também poderá acontecer quando não forem atendidos os critérios qualitativos constantes na Resolução n.º 74/2022/CONEPE (Regimento da Rede PROFCIAMB e Instrução Normativa 01/2025 PROFCIAMB/UFS).

Art. 18. O Programa credenciará o docente que não desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou orientação no PROFCIAMB, por 02 (dois) semestres consecutivos, salvo nos casos previstos na legislação.

Art. 19. Caso o(a) docente seja credenciado(a), as orientações sob sua responsabilidade em curso, com prazo inferior a 12 meses, serão definidas pelo Colegiado, respeitando as linhas de pesquisa. Já as orientações que já tenham ultrapassado os 12 meses (50% do curso) e aprovadas no exame de qualificação, permanecerão com o docente até a conclusão.

04. Das disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos e/ou transitórios desta Instrução Normativa serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do PROFCIAMB/UFS e em outras instâncias superiores.

São Cristóvão, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS BATISTA
Data: 10/04/2025 17:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Rosana de O. S.
Batista
Coordenadora
PROFCIAMB/UFS

Documento assinado digitalmente
 SHIZIELE DE OLIVEIRA SHIMADA
Data: 10/04/2025 17:14:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa Dra Shiziele de
Oliveira Shimada
Coordenadora Adjunta do
PROFCIAMB/UFS